



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

## PORTARIA nº 110/2016, de 01 de julho de 2016

### **CONCEDE AFASTAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA CONCORREREM ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016.**

O Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação eleitoral e demais leis pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 03 (três) meses de licença para concorrer a mandato eletivo, ficando afastados dos cargos que exercem a partir do dia 02/07/2016, aos servidores abaixo discriminados, conforme requerimentos realizados pelos servidores interessados em concorrer ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2016, ficando assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

- I – Osório Alves Dourado Júnior - matrícula 0596 – Professor
- José Augusto Carvalho de Andrade – matrícula 1985 – Motorista
- Luiz Aurélio Soares de Andrade – matrícula 4566 – Advogado
- Glafira de Souza Rabelo – matrícula 0353 – Professora
- Irândi Alves Rodrigues – matrícula 2108 – Motorista
- João Isidório Martins dos Santos Neto - matrícula 1854 – Vigia
- Epaminondas Soares do Nascimento Júnior – matrícula 1934 – Auxiliar de Serviços Gerais
- Nelson Ribeiro da Silva – matrícula 0274 – Professor
- Maria Cândida da Silva – matrícula 2315
- Maria Aparecida Vieira Silva – matrícula 3173 – Agente Comunitária de Saúde
- Ângela da Silva Santos – matrícula 1303 – Professora
- Matheus Barroso de Souza Neto – matrícula 1968 – Vigia
- Joaquim de Albuquerque Cavalcanti Neto – matrícula 4578 – Odontólogo
- Ulisses das Neves de Jesus – matrícula 1902 – Auxiliar de Serviços Gerais
- Laíde Dias Pereira – matrícula 0307 – Professora
- Edinólia Alves dos Santos – matrícula 1338 – Auxiliar de Serviços Gerais.
- Reilton da Silva Vieira – matrícula 3207 – Agente de Endemias.

**Art. 2º.** A licença será concedida desde que o servidor apresente, no ato do seu requerimento, a certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

**Art. 3º.** O servidor deverá apresentar, por meio de requerimento específico, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 13 de setembro de 2016;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º. Do requerimento de que trata o “caput” deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 2º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos de que trata este artigo.

§ 3º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

**Art. 4º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII – ao das eleições.

**Art. 5º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 4º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos, a apuração desses valores, providenciando a abertura do competente processo administrativo com tal finalidade.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra, 01 de julho de 2016.

**ARTUR SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal